ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1651/2016

Assunto: **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS - PAFEM DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: 12/07/2016 **Sanção:** 12/07/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2016 Em, 12 de julho de 2016.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE 'APOIO FINANCEIO ÀS ESCOLAS - PAFEM DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art.1° Fica instituído o *Programa de Apoio Financeiro ás Escolas Municipais- PAFEM,* da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva unidade escolar, obedecida a legislação específica.

Art.2° A SEMED- Secretaria Municipal de Educação, através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

§ 1º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - UEx, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PAFEM.

§ 2º As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias continuarão sendo atendidas diretamente pela SEMED.

Art.3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado pela SEMED no exercício anterior, calculados na ordem R$ 5,00 (cinco reais) por mês e por aluno, podendo este valor ser reajustado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º A SEMED – Secretaria Municipal de Educação poderá, conforme disponibilidade orçamentária, atender necessidades físico-estruturais das instituições de ensino, desde que comprovada através de projeto, com Planilha Orçamentária, devidamente assinada por profissional da área, repassar valores visando a execução dos mesmos.

Art.5º O repasse dos recursos financeiros do PAFEM,será transferido em 04 (quatro) parcelas, trimestralmente, compreendidos, para efeito de pagamento das parcelas, os trimestres: janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro.

Art.6º Para o repasse dos recursos do PAFEM, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PAFEM;

II - ata de Fundação do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente, para escolas recém-constituídas;

III - ata da última eleição do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente;

IV - estatuto do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente registrado em cartório;

V - documentos pessoais (RG e CPF) do(a) presidente da APP ou entidade equivalente;

VI - documentos pessoais (RG e CPF) do(a) presidente do Conselho Escolar - Diretor da escola;

VII - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAFEM;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND;

X - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

XI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e

XII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Art.7º O PAFEM terá como fonte de recursos, os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e das Contas do Tesouro do Município.

Art.8º Os recursos do PAFEM deverão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:

I - aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

II - aquisição de materiais de expediente, limpeza, higiene e utensílios;

III - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos (não permanentes);

IV - manutenção, conservação e adequação das instalações e espaço físico do prédio da escola (pequenos reparos);

V - contratação de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, como por exemplo, oficineiros, técnicos de manutenção predial, dentre outros, desde que seja de forma eventual e devidamente autorizado pelo titular da SEMED que deverá avaliar a necessidade de cada contratação; e

VI - custas e emolumentos de serviços prestados por cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, emissão de certificado digital da Unidade Executora.

§ 1º Os equipamentos e mobiliários adquiridos por meio do PAFEM deverão ser tombados e relacionados como integrantes do patrimônio do Município;

§ 2º As despesas com aquisições de materiais permanentes pelas Unidades Executoras podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que seja apresentado um Plano de Aplicação pela Unidade Executora e este seja aprovado pelos membros do Conselho e Comunidade, lavrado em ata.

§ 3º As despesas com manutenções e ou adequações, podem ser realizadas, desde que apresentado no Plano de Ação da Unidade de Ensino, submetido à aprovação do titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 9º Cada unidade escolar deve apresentar o PAAE – Plano de Ação Anual Escolar para o ano subsequente até 15 de dezembro do ano em curso, podendo este ser alterado para adequação do número de alunos no segundo semestre, até julho, desde que seja apresentada justificativa e esta seja aprovada pela SEMED, exceto os casos emergenciais.

Art.10. Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, esta será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social e ISS, de acordo com a legislação vigente.

Art.11. Não poderá ser pago com os recursos do PAFEM qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art.12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PAFEM, obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, caracterização das Unidades Executoras e instruções necessárias à execução do PAFEM de que trata esta Lei.

Art.14. Para o recebimento dos recursos financeiros do PAFEM é indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art.15. Para cada repasse dos recursos financeiros do PAFEM, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato no Portal da Transparência, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedora dos recursos financeiros;

III - número de inscrição no CNPJ, da Unidade Executora;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa a que se refere ao repasse dos recursos financeiros.

Art.16. O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PAFEM, ao término de cada parcela executada, será de até 60 (sessenta) dias.

Art.17. As prestações de contas deverão ser apresentadas a cada parcela recebida, por meio de Ofício, NO Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Educação, até 10 (dez) dias após o prazo final para a aplicação e execução dos recursos referente à última parcela recebida, conforme previsto no artigo anterior.

Art.18. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário Municipal Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;

V - relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;

VI - conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;

VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VIII - extrato bancário de aplicação financeira

IX - portaria de comissão de compras;

X - portaria de comissão de recebimento;

XI - parecer do Conselho Fiscal;

XII - documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

XIII - comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso;

XIV - comprovante de pagamento através de cópia do cheque devidamente preenchido com o indicativo do recebedor;

XV - notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando o PAFEM, com data e ciência da Comissão de Recebimento, observado as leis e normas vigentes; e

XVI - termo de doação das aquisições de equipamentos e mobiliários.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem ser atestados por uma comissão de compras e outra de comissão de recebimento, devidamente nomeada pelo Presidente da Unidade Executora, sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) Representante da Comunidade e 1 (um) do pessoal de apoio.

Art.19. A Unidades de Ensino encaminharão as prestações de contas das Unidades Executoras e encaminharão para análise Setor de Prestação de Contas da SEMED, que diligenciará para a correção das falhas eventualmente detectadas e, posteriormente, encaminhará para o Setor Administrativo da Secretaria para ciência e programação do próximo repasse e finalmente encaminha para a devida homologação das contas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e arquivamento.

Art.20. Caso as Unidades Executoras apresentem com atraso a prestação de contas, não apresentem a respectiva prestação de contas ou apresente prestação de contas irregular à Secretaria de Estado da Educação serão impostas as sanções a seguir:

I - o atraso na entrega da prestação de constas acarretará o atraso no envio da parcela subsequente e aplicação de advertência;

II - a não apresentação de prestação de contas acarretará a suspensão do repasse das próximas parcelas até a devida regularização; e

III - após análise do Setor de Prestação de Contas, e em caso de não haver regularização pela Unidade Executora, ocorrerá a interrupção dos repasses, implicando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, que após o devido relatório e certificado da Controladoria-Geral do Município será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de

entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art.21. Os saldos financeiros, desde que não ultrapasse 30% (trinta) do montante do total do repasse, existentes em conta corrente das Unidades Executoras para o uso no trimestre e/ou ao término de cada exercício poderão ser reprogramados para o uso no trimestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou se a utilização ocorrer em prazo menor de um mês em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá delegar, à sua competência, o acompanhamento e a verificação in loco dos serviços e bens adquiridos com os recursos.

Art.22. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAFEM e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e no site oficial da PREFEITURA.

Art.23. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art.24. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PAFEM, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art.25. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art.26. As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PAFEM, por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria n° 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.27. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PAFEM de que trata esta Lei e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de julho de 2016.

APROVADO
EM 12/07/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
12/07/16

SANCIONADO
Em 12/07/2016
Venildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal